



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2590, DE 25 DE OUTUBRO DE 1996

Projeto de Lei de autoria do Vereador Vicente Kobal Medeiros

Altera dispositivos da Lei nº 2323 de 21 de outubro de 1993, dando nova redação a artigos e acrescenta incisos e parágrafos.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 3º da Lei nº 2323/93 e que se refere ao artigo 26 da Lei nº 2226/92, passa a ter o seguinte parágrafo:

§ 5º - Após proclamação final dos resultados das eleições pelo Conselho Municipal, as provas serão guardadas e arquivadas pelo prazo de 2 (dois) anos, na Secretaria do Conselho.

ARTIGO 2º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 4º da Lei 2323/93 referente ao artigo 30 da Lei nº 2226/92:

ARTIGO 4º - São considerados eleitores os portadores de título eleitoral, protocolo de solicitação de título eleitoral, ou protocolo de solicitação 2ª (segunda) Via do título eleitoral pelo extravio do mesmo, todos pertencentes ao Município de Bebedouro.

ARTIGO 3º - O artigo 5º da Lei 2323/93 que se refere ao artigo 30 da Lei 2226/92 fica excluído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes ao cumprimento desta Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de outubro de 1996

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de outubro de 1996

Nelson Afonso
Assessor Técnico